



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

ATO Nº 397/GDGSET, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o momento de análise, por parte da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, dos procedimentos administrativos que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º do [Ato GDGSET.GP nº 107/ de 7 de maio de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise pela Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos – DCMIR, os procedimentos administrativos especificados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Diretor-Geral da Secretaria poderá submeter à apreciação da DCMIR ato de gestão administrativa previsto ou não neste Ato, independente da fase de instrução em que se encontre.

Art. 3º As atividades da DCMIR não substituem a incumbência das unidades da Secretaria do Tribunal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando o aprimoramento e a confiabilidade de seus controles internos, de acordo com a política de gestão de riscos do TST.

Art. 4º Em observância ao prazo de 6 (seis) meses concedido pelo art. 4º do [Ato GDGSET. nº 212, de 25 de junho de 2021](#), as unidades subordinadas à Diretoria-Geral da Secretaria deverão concluir, até o dia 24/12/2021, a atualização dos respectivos processos de gestão de riscos, cuja adequação e eficácia serão objeto de análise pela DCMIR, na forma estabelecida no [Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021](#).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET. nº 212, de 25 de junho de 2021](#).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



ANEXO DO ATO GDGSET Nº 397/2021

ANEXO ÚNICO

Procedimentos a serem analisados pela DCMIR		Critério	Momento da análise
1 – Contratação direta	1.1- dispensa de licitação	Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, que tenham fundamento nas hipóteses previstas nos incisos III a XXXV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
	1.2 - inexigibilidade de licitação	Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com valor igual ou superior a R\$50.000,00, que tenham por fundamento as hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
2 - Licitação		1) certames licitatórios para contratações e/ou aquisições de obras, bens ou serviços de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00, correspondendo ao montante destinado ao período da vigência inicial do contrato, se serviços contínuos; e 2) todos certames que se prestarem à contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Antes da homologação do certame.
3 - Adesões à ata de registro de preços		Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços de valor igual ou superior a R\$ 150.000,00, correspondendo ao montante destinado ao período da vigência inicial do contrato, se serviços contínuos.	Antes da autorização da Administração do TST.
4 - Participações em sistema de registro de preços		Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços de valor igual ou superior a R\$ 150.000,00, correspondendo ao montante destinado ao período da vigência inicial do contrato, se serviços contínuos.	Antes da autorização da contratação.
5 - Alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão)		1) todas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) outros contratos de obras, aquisições ou serviços que tenham valor total igual ou superior a R\$ 200.000,00, correspondente ao valor do contrato após a alteração proposta.	Após análise conclusiva da Secretaria de Administração e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria.
6 - Diferenças de valores decorrentes de repactuações contratuais		Contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Após o levantamento do valor retroativo devido
7 - Prorrogações contratuais que envolvam solução de tecnologia da informação e comunicação		Quando o valor correspondente ao período da dilação contratual pleiteada seja igual ou superior a R\$ 200.000,00.	Antes da autorização da prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procedimentos a serem analisados pela DCMIR	Critério	Momento da análise
8 - Pagamentos de bens e serviços	1) todos os processos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com documentos fiscais acima de R\$ 100.000,00.	Após a elaboração da minuta de pagamento.
9 - Liberação de valores de obrigações trabalhistas em contas vinculadas	Valor acima de R\$ 20.000,00.	Antes da autorização para a movimentação dos recursos.